

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 28 DE JULHO DE 2025.

CONSOLIDA E UNIFICA AS NORMAS RELATIVAS ÀS HONRARIAS E HOMENAGENS CONCEDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curvelo, Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução consolida e unifica as normas relativas às honrarias e homenagens instituídas pela Câmara Municipal de Curvelo, preservando-se suas características próprias, requisitos e procedimentos de concessão.

Parágrafo único. São honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de Curvelo:

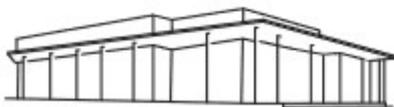
- I – Ordem do Mérito Legislativo;
- II – Comenda “João Guimarães Rosa;
- III – Prêmio Irmã Mônica;
- IV – Diploma Honra ao Mérito
- V – Diploma Mérito Desportivo;
- VI – Homenagem aos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Curvelo.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO

Art. 2º A Ordem do Mérito Legislativo tem por finalidade homenagear pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que pelos serviços ou méritos excepcionais se tenham tornado merecedoras de especial reconhecimento da Câmara Municipal de Curvelo.

Art. 3º A comenda da Ordem terá forma e características permanentes, obedecido o grau e suas especificações, que serão aprovadas por deliberação da Mesa da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art. 4º Aos agraciados, além da comenda, serão conferidos diplomas assinados pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário do Conselho da Ordem.

Art. 5º A Ordem do Mérito Legislativo Municipal terá um conselho integrado pelos Membros da Mesa da Câmara, pelas Lideranças Parlamentares e pelos ex-Presidentes da Câmara Municipal, no exercício do mandato de Vereador Municipal.

§ 1º O Presidente da Câmara é Presidente do Conselho da Ordem.

§ 2º O Secretário do Conselho da Ordem será designado dentre os membros deste.

§ 3º Os integrantes do Conselho da Ordem serão considerados membros natos deste.

§ 4º Nas reuniões do Conselho da Ordem, o Presidente tem, também o voto de qualidade.

§ 5º Com exceção do voto de qualidade do Presidente, a nenhum outro membro do Conselho será permitido mais de um voto, mesmo que acumulando direitos de representação.

Art. 6º Compete ao Conselho:

I - Aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas;

II – Zelar pelos prestígios da Ordem e pela fiel execução desta Resolução;

III – Propor medidas que se tornarem necessárias ou indispensáveis ao bom andamento de suas funções;

IV – Elaborar o seu regimento interno;

V – Propor alterações desta Resolução;

VI – Suspender ou cancelar o direito de usar a insígnia, em razão de ato incompatível com a dignidade da Ordem;

VII – Decidir sobre os casos omissos nesta Resolução obedecidos as praxes e costumes atinentes ao mesmo assunto.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão sempre sigilosas.

Art. 7º O Conselho da Ordem tem sede na Câmara Municipal e reúne-se, ordinariamente nos dias escolhidos pelo seu Presidente e extraordinariamente quando convocado pelo mínimo de três membros, mediante requerimento com justificativa prévia, assinada e endereçada a todos os membros do Conselho com a antecedência mínima de 03 dias.

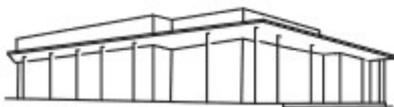
Art. 8º São admitidos na Ordem as personalidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário do País, dos Estados e Municípios e a outras personalidades civis, eclesiásticas e militares, nacionais e estrangeiras e hierarquias equivalentes, bem como a cientistas, professores, escritores, funcionários públicos, desportistas, empresários, personalidades de hierarquias equivalentes e outras a critério do Conselho.

Art. 9º Serão agraciados, em cada comemoração, o máximo de 15(quinze) personalidades.

Art. 10 Compete, exclusivamente aos Membros do Conselho propor admissões na Ordem.

Art. 11 A proposta conterá o nome completo e qualificação do candidato, dados biográficos, indicação dos serviços prestados, e a relação das condecorações que possua.

Art. 12 As propostas devem dar entrada na Secretaria do Conselho, até o dia 15 de junho de cada ano.



Art. 13 A Ordem do Mérito Legislativo Municipal será entregue no dia 30 de julho de cada ano, em comemoração da data de 30 de julho de 1832, quando se deu a emancipação político-administrativa do Município de Curvelo, com a instalação da Primeira Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A critério do Conselho da Ordem a solenidade de entrega poderá ser antecipada ou adiada.

Art.14 As admissões na Ordem serão publicadas, por ato do Presidente.

Art. 15. Os agraciados receberão as comendas das mãos dos Vereadores, ou num ato de deferência especial, ao seu livre critério, poderá solicitar a qualquer personalidade presente à comemoração, que proceda com a entrega do mérito.

Parágrafo Único. O Presidente, num ato de deferência especial, a seu livre critério poderá solicitar a qualquer personalidade presente à comemoração do dia 30 de Julho, que proceda a entrega da comenda e diploma correspondente, aos agraciados.

Art. 16 O Conselho da Ordem terá um livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos comendadores da Ordem e os respectivos dados biográficos.

CAPÍTULO III

DA COMENDA “JOÃO GUIMARÃES ROSA”

Art. 17 A Comenda "Joao Guimarães Rosa", será concedida a personalidades que se destacam, nas áreas do turismo, arte, cultura e literatura, por prestarem serviços de grande relevância ao nosso município, nestes seguimentos.

Art. 18 A comenda "Joao Guimarães Rosa" será retratada através de uma medalha de cor dourada, com efigie do escritor João Guimarães Rosa em uma das faces e na outra, inscrição da data da solenidade, e com os seguintes dizeres, "Poder Legislativo do Município de Curvelo — Minas Gerais e o Brasão do Município.”

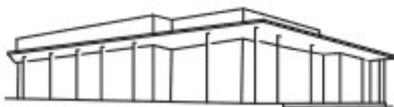
Art. 19 A indicação dos agraciados será feita através de Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo Único. Fica limitado ao número máximo de 15 (quinze) medalhas, que serão entregues anualmente, sendo apresentada 01 (uma) medalha por Vereador.

Art. 20 A comenda será entregue em reunião solene da Câmara Municipal, preferencialmente, na data de 27 de junho de cada ano, em observância a data de nascimento João Guimarães Rosa.

CAPÍTULO IV DO PRÊMIO IRMÃ MÔNICA

Art. 21 O Prêmio Irmã Mônica é destinado a reconhecer e homenagear pessoas e entidades que se destacaram por sua atuação na área da assistência social, promovendo ações de impacto positivo para a comunidade.



Art. 22 A premiação tem como objetivo incentivar e reconhecer o trabalho de pessoas e entidades que contribuem para a promoção da dignidade, inclusão social e bem-estar da população, com ações voltadas para:

- I – atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II – desenvolvimento de projetos de acolhimento e assistência humanitária;
- III – promoção da educação, cultura e qualificação profissional para grupos sociais em risco;
- IV – defesa dos direitos humanos e inclusão social de minorias;
- V – atendimento a crianças, adolescentes e idosos;
- VI – instituições que promovam a educação de forma voluntária visando fortalecer o ensino de pessoas carentes;
- VII – qualquer outra ação que demonstre impacto social relevante no município.

Art. 23 A indicação dos agraciados será realizada pelos Vereadores através de Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Fica limitado ao número máximo de 15 (quinze) prêmios anuais, sendo 01 (uma) indicação por Vereador a ser realizada na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 24 A cerimônia de entrega do Prêmio Irmã Mônica será realizada anualmente no mês de outubro, em referência à data de nascimento da Irmã Mônica e em homenagem ao seu legado filantrópico.

Parágrafo único. A premiação consistirá na entrega de certificado de reconhecimento e de uma placa de homenagem à pessoa ou entidade escolhida.

CAPÍTULO V DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Art. 25 O Diploma de Honra ao Mérito será conferido pela Câmara Municipal:

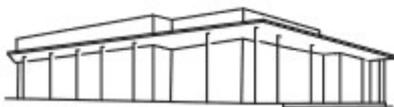
I – juntamente com o título de aposentadoria do servidor público, que tenha distinguido no exercício de suas funções durante toda a sua carreira funcional, pela competência, zelo e dedicação ao serviço público.

II – a qualquer cidadão que, no Município, haja praticado fato de assinalada relevância social, ou ato de abnegação, sacrifício ou heroísmo, com risco da própria vida, ou que no desempenho da atividade habitual atividade científica ou profissional de interesse coletivo, tenha sido vítima de dano irreparável à sua saúde.

Art. 26 A concessão do Diploma de Honra ao Mérito observará procedimento previsto no art.164 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 27 O Diploma será entregue em reunião solene previamente marcada pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI DO DIPLOMA DE MÉRITO DESPORTIVO



Art. 28 O Diploma de Mérito Desportivo será concedido àqueles que se destacarem em atividades desportivas.

Art. 29 O Diploma será entregue em reunião solene previamente marcada pela Mesa Diretora.

Art. 30 A concessão do Diploma de Honra ao Mérito observará procedimento previsto no art.164 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DA HOMENAGEM AOS EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art. 31 Homenagem conferida aos ex-Presidentes da Câmara Municipal Curvelo consiste na realização de cerimônia oficial de descerramento de placa alusiva ao período de sua gestão.

Parágrafo único. A placa conterá:

I – o nome do ex-Presidente;

II – o período do exercício da Presidência

Art. 32 A cerimônia de homenagem será realizada, preferencialmente, no dia 30 de julho data de comemoração do Dia do Legislativo e quando se deu a emancipação político-administrativa do Município de Curvelo, com a instalação da Primeira Câmara Municipal ou em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, em data definida pela Mesa Diretora, com convite formal ao homenageado, familiares, autoridades e à sociedade civil.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Eventuais omissões desta Resolução no que tange a entrega das homenagens será sanada pela Mesa Diretora.

Art. 34 Ficam revogadas:

I – Resolução nº 278, de 2023;

II – Resolução nº 09, de 1988;

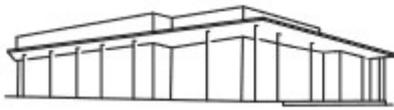
III – Resolução nº 305, de 2025;

IV – Decreto Legislativo nº 03 de 1990;

V – Decreto Legislativo nº 04 de 1990.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

DANILO SANTOS XAVIER
GUIMARAES:09391735657

Assinado de forma digital por DANILO
SANTOS XAVIER GUIMARAES:09391735657
Dados: 2025.07.30 12:00:19 -03'00'

Daniilo Santos Xavier Guimarães

Presidente